



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATO Nº. 033/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº. 43.544.295/0001-70, estabelecida na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 2001, Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-500, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO MUNHOZ CAVALHEIRO, brasileiro, representante legal, portador do RG nº 19.266.808-0 e CPF nº. 109.150.698-14, residente e domiciliado na Rua Acácia da Silva Reis, nº 203, Recanto do Lago, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.060-512, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação em caráter emergencial nº 017/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII**, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para aquisição em caráter emergencial de **120.000** litros de Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Ariranha.

1.1. - Caso os serviços não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor global do Contrato será estimado em R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Óleo Diesel S-10	Litro	120.000	R\$ 5,86	R\$ 703.200,00

2.2. Ressaltar-se que o critério de preços se baseou no **maior desconto** considerando o valor disponibilizado pela tabela da ANP e que correspondeu a **1,5%** de desconto sobre referida tabela, o qual deverá ser calculado de acordo com o Município mais próximo da CONTRATANTE, considerando a inexistência de estimativa para o Município de Ariranha.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

2.3. A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, é a única solução viável e imediata para mitigar os danos e restabelecer a normalidade dos serviços públicos, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público. **A inclusão da disponibilização e instalação de um tanque de armazenamento pela contratada visa otimizar o processo de abastecimento e garantir maior segurança e disponibilidade do combustível, minimizando riscos operacionais.**

2.4. O tanque que a Contratada irá fornecer e instalar, **em regime de comodato** ou similar, será um tanque de armazenamento de combustível com capacidade de até 6.000 litros para abastecimento no Almoxarifado do Município, na rua José Afonso, 380, Parque Industrial Júlio Trovó, CEP 15961-164, conforme normas técnicas de segurança (ABNT NBR 17505, NR 20) e ambientais, incluindo as licenças necessárias, se aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade desse contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir de **20 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

Ficha	183 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Class. Funcional programática	10 302 0009 2022 0000	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	310.000	SAÚDE-GERAL

Ficha	219 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 05	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Class. Funcional programática	12 306 0007 2047 0000	Manutenção da Merenda Escolar
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	110.000	GERAL

Ficha	276 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 06	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Class. Funcional programática	12 361 0006 2051 0000	Manutenção do Transporte de Alunos Fundamental
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos

Ficha	366 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 08	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Class. Funcional programática	15 451 0010 2033 0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	110.000	GERAL



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Ficha	380 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 08	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Class. Funcional programática	17 512 0010 2034 0000	Manutenção dos Serviços de Água, Esgoto e Lixo Domiciliar
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	110.000	GERAL

Ficha	392 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 08	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Class. Funcional programática	26 782 0010 2037 0000	Operação e Manut. de Estradas de Rodagens Municipais
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	110.000	GERAL

Ficha	402 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 09	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Class. Funcional programática	20 605 0011 2040 0000	Manutenção do Abastecimento de Agro-Negócios
Categoria econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código da aplicação	110.000	GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, considerando os fatores previstos em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, especialmente no que se refere ao atendimento das condições regulamentares do objeto contratual, de acordo com as normativas da ANP, bem como no que se refere ao subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**

6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

6.5. A instalação e as entregas do óleo diesel deverão ocorrer no Almojarifado do Município, cito a rua José Afonso, 380, Parque Industrial Júlio Trovó, CEP 15961-164:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme Documento de Formalização de Demanda.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. O gestor do contrato será o Senhor: CARLOS GILBERTO VIRGILI, inscrito no CPF nº 039.074.588-00, Diretor de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 14 de agosto de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
